

LEI N° 1.437, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADOEm, 05/04/2022Responsável:
Filipe Galvão

Institui o Programa de Incremento de Renda - PIR em razão das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus e que tem atingido fortemente o setor cultural.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta lei institui o Programa de Incremento de Renda - PIR do Município dos Bezerros (PE) em razão das medidas restritivas adotadas em decorrência do novo coronavírus, que tem afetado fortemente o setor cultural.

Art. 2° – Fica instituído o Programa de Incremento de Renda - PIR, destinado à concessão de auxílio financeiro à segmentos de base que realizam prestação de serviços durante as festividades carnavalescas, que ficaram impossibilitados de realização das festividades em 2022 por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3°. Entende-se, para fins da presente Lei, como trabalhadores de base do Ciclo Carnavalesco de Bezerros, os que se enquadrem nas seguintes categorias, conforme detalhamento a ser regulamentado pelo Poder Executivo:

Categoria A – Barraqueiros;

Categoria B – Gasoseiros;

Parágrafo Único – Cumulativamente ao disposto no caput, são requisitos para fazer jus ao auxílio de que trata a presente Lei:

I – Possuir domicílio comprovado no município de Bezerros (últimos 30 dias);

II – Estar no cadastro municipal do exercício 2020 (categorias A e B), comprovando efetiva realização de prestação de serviço no último Ciclo Carnavalesco realizado na cidade;

III – Cumprir critérios de renda familiar máxima, conforme detalhamento em regulamento.

IV – Não ter vínculo formal com a iniciativa privada ou serviço público, não receber benefícios previdenciários ou assistenciais, não estar recebendo seguro desemprego ou valores de programas de transferência de renda federal, com exceção do Auxílio Brasil.

Art. 4° – O pagamento do **Programa de Incremento de Renda – PIR** de Bezerros será feito em parcela única, de acordo com o cronograma e critérios definidos em regulamento, condicionado à validação da inscrição.

§ 1° - Em razão da disponibilidade financeira e orçamentária, será destinado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as ações emergenciais do **Programa de Incremento de Renda - PIR**.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará por decreto o presente Projeto de Lei, devendo constar nele imposição de contrapartida por parte dos beneficiários, fixando os valores individuais e os demais requisitos e procedimentos para a solicitação do **Programa de Incremento de Renda - PIR**.

§ 1° - Será formada comissão no âmbito da Secretaria de Turismo e Cultura por meio de portaria com a competência para analisar as solicitações de que trata o caput, para fins de validação das inscrições e consequente concessão do auxílio emergencial de que trata a presente Lei.

§ 2° - A comissão será composta por três técnicos da Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros nomeado por portaria específica.

§ 3° - O indeferimento das solicitações de que trata o caput somente poderá ocorrer quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei ou no decreto que o regulamentar.

§ 4° - Caso o número de inscritos exceda o valor destinado ao **Programa de Incremento de Renda - PIR**, serão utilizados critérios de prioridade constantes da regulamentação, que serão baseados nos incisos do parágrafo único do art. 3° da presente Lei ou noutras condições constantes do decreto regulamentar.

Art. 6° - Fica vedada a concessão do **Programa de Incremento de Renda - PIR** aos interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos por decisão judicial ou administrativa.

Art. 7° - Será dada ampla publicidade ao decreto regulamentar de que trata esta Lei e à relação dos beneficiários, mediante divulgação nos sítios eletrônicos das Secretarias e entidades relacionadas à execução do **Programa**

de Incremento de Renda - PIR, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros, que poderá expedir portarias normativas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta referida Lei.

Art. 9° - Fica estabelecido como condicionante para o recebimento do benefício a participação em uma breve formação profissionalizante a ser oferecida gratuitamente pelas Secretarias de Turismo e Cultura e Secretaria de Administração e Inovação.

Art. 10° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Bezerros, 05 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Assinatura baseada em uma cópia digitalizada de um documento em papel
para assegurar a integridade do documento digital



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita